



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2023.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização do seu ordenador de despesa, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O “PROJETO ELEVA SAEB” COM O OBJETIVO DE FORNECER SUPORTE PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DAS TURMAS DE 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu na empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **12.529.451/0001-08**, por a mesma ser exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os livros constantes no objeto deste procedimento em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL** e nesse caso o interesse público só será satisfeito caso a Secretaria de Educação venha adquirir os Livros em comento da citada empresa, haja vista que outra empresa não irá satisfazer a necessidade desta municipalidade, portanto, a empresa acima citada é detentora de exclusividade absoluta, consoante **DECLARAÇÕES DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDAS PELA CBL - CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO**, conforme **DECLAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, parte integrante do presente.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, **“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”** (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global cobrado para a aquisição dos livros acima citados corresponde a importância de **R\$ 39.567,00 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais)**, conforme preços praticados pela empresa que comercializa o objeto em comento, constantes na tabela abaixo elaborada de acordo com a proposta de preço em anexo:

EMPRESA: **EDITORA PETER ROHL LTDA**

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	EDITORA	VR UNI	VR. TOT
LIVRO DO ALUNO 8º E 9º ANO – PRÁTICAS CORPORAIS: MOVIMENTOS, CULTURA E REFLEXÕES. 8º E 9º ANO; AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	330	UNID	EDITORA PETER ROHL LTDA	119,90	39.567,00

O valor da referida contratação será da ordem de **R\$ 39.567,00 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais)**.

Quixeré - Ce, 27 de fevereiro de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação